PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Executiva

LEI Nº 2.482, de 26 de agosto de 1997

SÚMULA: Dispõe sobre a comemoração do MOMENTO CÍVICO nas Escolas Públicas do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - As Escolas Públicas do Município comemorarão, todas as segundas-feiras, o Momento Cívico que consistirá de:

I - Hasteamento e arriamento solene da Bandeira Nacional;

II - Entoação do Hino Nacional por alunos e professores;

Art. 2° - Caindo a segunda-feira em dia feriado, a cerimônia realizar-se-à no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3° - O hasteamento da bandeira será feito no primeiro horário de aulas do turno da manhã e o arriamento, no último horário de aulas do turno da tarde, antecipando-se à saída dos alunos.

Art. 4° - O Momento Cívico não excederá 10 (dez) minutos que serão computados como horário de aula.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal providenciará os meios e a normatização necessários para o efetivo cumprimento do disposto na presente lei, correndo as despesas correspondentes à conta do orçamento do município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6° - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de agosto de 1997

JOSÉ BISCA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 30/08/97
Funcionária

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Munic. de Administração e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Executiva

LEI Nº 2.482, de 26 de agosto de 1997

SÚMULA: Dispõe sobre a comemoração do MOMENTO CÍVICO nas Escolas Públicas do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As Escolas Públicas do Município comemorarão, todas as segundas-feiras, o Momento Cívico que consistirá de:

I - Hasteamento e arriamento solene da Bandeira Nacional;

II - Entoação do Hino Nacional por alunos e professores;

Art. 2º - Caindo a segunda-feira em dia feriado, a cerimônia realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º - O hasteamento da bandeira será feito no primeiro horário de aulas do turno da manhã e o arriamento, no último horário de aulas do turno da tarde, antecipando-se à saída dos alunos.

Art. 4º - O Momento Cívico não excederá 10 (dez) minutos que serão computados como horário de aula.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal providenciará os meios e a normatização necessários para o efetivo cumprimento do disposto na presente lei, correndo as despesas correspondentes à conta do orçamento do município.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de agosto de 1997

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Munic. de Administração e Finanças

JOSÉ BISCA
Prefeito

SECRETARIA
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Gazeta do Cidadão
Em 28 / 08 / 97
UNIDADE

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei pretende recuperar a lembrança e os sentimentos pátrios pelos símbolos nacionais, especialmente a Bandeira e o Hino Nacional. Sabemos que o civismo e os ensinamentos sobre os símbolos da Pátria fazem parte dos currículos escolares. Porém os atos solenes, as cerimônias, a prática do hasteamento da Bandeira, o entoar do Hino Nacional é que marcam e sensibilizam a criança e o adolescente para a importância do sentimento patriótico, do amor à sua Nação, ao seu Estado e à sua escola.

Na Semana da Pátria e especialmente no dia 7 de setembro, presenciamos muitas comemorações desse MOMENTO CÍVICO, mas isso é muito pouco e mesmo nas escolas da rede pública de ensino, poucas comemoram com a intensidade que seria requerida, a reverência aos símbolos nacionais.

Entendemos que com o retorno comemorações rotineiras do MOMENTO CÍVICO estaremos aumentando a auto-estima dos alunos pelas coisas públicas, melhorando a relação do aluno com a escola, fincando um marco simbólico de que ali está um pedaço do Brasil, fato que servirá, inclusive, para aumentar o respeito e o amor que a comunidade deve ter pelas escolas.

Por estas razões, Senhores Vereadores, e por inúmeras outras que Vossas Exelências poderão acrescentar, é que propondo a aprovação da presente proposição, contando com o inestimável apoio dos nobres colegas.

Arapongas, 23 de junho de 1997.

ANA LÚCIA CATARINO BRANCO PIRES
Vereadora